

- CMMPV 1247/2024 EMENDA Nº (à MPV 1247/2024)

De-se ao § 2º do art.	1º da Medida Provisória a seguinte redação:
"Art. 1º	
§ 2º Para a concessão	o do benefício, o percentual de perdas declarado
pelo mutuário deverá ser feito po	r laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado
por profissionais registrados no	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia (Crea), Conselho Fede	eral ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho
Regional de Medicina Veterinár	ia (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia
(CRB), para os casos de atividade	agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas
esferas de conhecimento.	

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.





A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

Deputado Afonso Hamm (PP - RS)

